



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **CONTRATO Nº 13/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2014**  
**PROCESSO Nº. 007/2014**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.566 SSI/SC e do CPF nº. -132.773.839-20, e de outro lado a empresa **RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.145/0001-04, estabelecida na Av. Beira Rio nº 1.225, Jardim Califórnia, **CEP: 78.070-305 Cidade/Estado: Cuiabá –MT**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RONALDO ALEX PEREIRA**, representante legal, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.879.356-6 SSP/SP e CPF nº 245.441.508-92, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para fornecimento de materiais para manutenção de iluminação pública, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo nº 007/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção de iluminação pública, com entrega diária e parcelada, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana-MT**, conforme anexos deste Edital, para atender as Unidades Administrativas, conforme especificações constantes do anexo I-Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços e produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive no limite de quantitativos.

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para

aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 – A CONTRATADA** para a execução de serviços deverá:

**2.1.1 -** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

**2.1.2 –** Prestar os serviços contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**2.1.3 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canarana -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**2.1.4 -** Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização dos materiais, conforme disposto no Termo de referência.

**2.1.5 -** Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos materiais, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato, inclusive sobre os serviços sub-contratados/terceirizados;

**2.1.6 -** Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

**2.1.7 -** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Administração ou outro Órgão fiscalizador**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**2.1.8 -** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

**2.1.9 -** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Canarana-MT;

**2.1.10 -** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, em até **05 (cinco) dias** após a notificação, os materiais que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

**2.1.11 -** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

**2.1.12 -** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

**2.1.13 -** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**2.1.14 -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**2.1.15 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**2.1.16 -** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata, devendo supressões



acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

**2.1.17** - Comunicar imediatamente à prefeitura municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**2.1.18** - Executar e gerenciar diretamente os serviços.

**2.1.19** - Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade e fornecimento de materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**2.1.20** - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do contrato.

**2.1.21** - Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

**2.1.22** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato.

**2.1.23** - Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

**2.1.24** - Estabelecer informações gerenciais para a boa execução dos serviços e acompanhamento destes.

**2.1.25** - Se dispor a toda e qualquer fiscalização da prefeitura municipal, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata de Registro de Preços.

**2.1.26** - Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade contratante e Separada para serviços e material, sendo obrigatório indicar o local instalado e a sua quantidade.

**2.1.27** - A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

**2.1.28** - Facilitar a fiscalização dos serviços, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

**2.1.29** - Somente realizar o fornecimento dos materiais após a autorização/aprovação do contratante, inclusive os passíveis de subcontratação/terceirização, os quais somente poderão ser analisados e autorizados quando da apresentação dos orçamentos das empresas do ramo, valendo sempre o menor, não podendo ultrapassar os preços praticados no mercado.

**2.1.30** - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**3.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**3.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**3.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**3.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**3.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**3.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**3.8** - Caberá a Secretaria de Educação e Cultura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**3.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**3.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES DOS PRODUTOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 005/2014**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 750 V COR AZUL	M	600	COBRECOM	0,84	504,00
4	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL CABO 6A A1 AWG.FABRICADO EM LIGA DE ALUMINIO DE ALTA RESISTÊNCIA, MECÂNICA E CORROSÃO. DOTADO DE PARAFUSO, PORCA E ARRUELA AÇO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE CONFORME ABNT MB 25 COMPOSTO ANTIOXIDO	UND	1000	INTELLI	2,45	2.450,00
5	ARRUELA QUADRADA GALVANIZADA 58X58 FURO 16MM	UND	250	MECRIL	0,74	185,00
13	CABO FLEXIVEL 1,5 MM COR AZUL 750 V	M	100	CONDUSPAR	0,67	67,00
16	FIO RIGIDO DE 1,5 MM ISOLADO 750V 02 CORES	M	1350	CONDUSPAR	0,64	864,00
18	FIO ISOLADO 2,5MM ISOLADO 750V	M	275	CONDUSPAR	0,84	231,00
22	FITA ISOLANTE DE 20MTS 19 MM ANTICHAMA	UND	55	PRISMYAN	4,45	244,75
33	PARAFUSO MAQUINA GALVANOZADORA A QUENTE ROSCA TOTAL CABEÇA QUADRADA 5/8X10CM 16MM 16X150MM	UND	275	MECRIL	3,85	1.058,75
37	REATOR VAPOR METALICO DE 400W ALTO FATOR DE POTENCIA EXTERNO	UND	110	MAPRELUX	64,95	7.144,50

41	RELE FOTOELETRICO TIPO CIRCUITO TIPO FECHADO TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRE 150V E 350V, 60HZ INVOLUCRO DE PINO DE LATÃO, FALHA DE PROJETO OU FALHA DE COMPONENTE, MINIMA DE 10 ANOS, INVÓLUCRO TRATADO DE COMUTAÇÃO DE 1800V A LAMPADA DE DESCARGA CÉDULA FOTOELETRICA DE SILICIO ENCAPSULA LIGAÇÃO INSTANTÂNEA E DESLIGAMENTO ENTRE 2 A 5 SEGUNDOS DE RETARDO TIPO FALL - ODD	UND	1100	ILUMATIC	23,30	25.630,00
42	SOQUETE C/RABICHO EM BAQUELITE	UND	26	DECORLUX	1,60	41,60
		<b>TOTAL</b>		<b>38.420,60</b>		

**4.2** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**4.5** - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 005/2014**.

**4.7 – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.7.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 38.420,60 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.7.2** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal competente**.

**4.7.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.7.4** - O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta bancária do contratado.

**4.7.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;



**5.2** - O fornecimento dos materiais ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**5.3** - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**5.4** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**5.5** - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o ano de 2015 e ano seguinte, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 07** - Secretaria Municipal de Obras

Unidade:02

Função: 25

Sub-função: 751

Programa: 1057

Atividade: 2074

Elemento: 3.3.90.30.26

Código Reduzido: 343

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O fornecimento dos materiais deverão ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

**7.2** - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

### **7.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.3.1** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ELIZEU DIAS PINEIRO**, Assessor de Planejamento, Portaria nº 27/2014 de 31/01/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo!

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**10.2.1** - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**10.3** - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**10.3.1** - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**10.3.2** - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**10.3.3** - Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total.

### **11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - As partes contratantes elegem o foro de Canarana-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Canarana – MT, 20 de Janeiro de 2015.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATANTE:  
**Prefeitura Municipal de Canarana-MT**

.....  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

EMPRESA:  
**RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**

.....  
**RONALDO ALEX PEREIRA**  
RG nº. 26.879.356-6 SSP/SP, CPF nº 245.441.508-92

FISCAL DO CONTRATO

.....  
**ELIZEU DIAS PINHEIRO**  
Portaria nº 27/2014 de 31/01/2014

TESTEMUNHAS:  
Nome .....  
RG .....  
CPF . .....  
Assinatura .....

Nome .....  
RG .....  
CPF . .....  
Assinatura .....

**APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**